



EDITAL COPEPS Nº 14/2012

Dispõe sobre o 1º Processo Seletivo para os cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto para ingresso no primeiro semestre letivo de 2013.

O presidente da Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPEPS) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no uso de suas atribuições, considerando

o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP a Portaria Normativa MEC nº 02, de 26 de janeiro de 2010, e suas alterações, a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que a regulamentam a Resolução CEPE nº 5011, de 12 de novembro de 2012, a Resolução CEPE nº 5022, de 10 de dezembro de 2012,

torna públicas, para conhecimento dos interessados, as normas do Processo Seletivo de cursos presenciais de graduação para ingresso no primeiro semestre letivo de 2013.

1. DO OBJETIVO

O 1º Processo Seletivo de 2013 tem como objetivo selecionar, por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, do Ministério da Educação – MEC, candidatos para os cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto para matrícula no primeiro semestre letivo de 2013.

2. DOS CURSOS

2.1 Os cursos e respectivos grupos, turnos, vagas e *campi* de oferecimento são:

GRUPO	CURSO	TURNO	VAGAS	CAMPUS
GRUPO 1	Ciência da Computação	Integral	40	Morro do Cruzeiro
	Engenharia Civil	Integral	36	Morro do Cruzeiro
	Engenharia de Computação	Vespertino	40	João Monlevade
	Engenharia de Controle e Automação	Noturno	36	Morro do Cruzeiro
	Engenharia de Minas	Integral	36	Morro do Cruzeiro
	Engenharia de Produção	Vespertino	40	João Monlevade
	Engenharia de Produção	Vespertino	36	Morro do Cruzeiro
	Engenharia Elétrica	Noturno	40	João Monlevade
	Engenharia Geológica	Integral	36	Morro do Cruzeiro
	Engenharia Mecânica	Noturno	36	Morro do Cruzeiro
	Engenharia Metalúrgica	Integral	36	Morro do Cruzeiro
	Física	Integral	25	Morro do Cruzeiro
	Física*	Integral	10	Morro do Cruzeiro
	Matemática**	Noturno	40	Morro do Cruzeiro
	Química Industrial	Integral	40	Morro do Cruzeiro
Sistemas de Informação	Noturno	40	João Monlevade	
GRUPO 2	Ciência e Tecnologia dos Alimentos	Noturno	35	Morro do Cruzeiro
	Educação Física	Noturno	40	Morro do Cruzeiro
	Farmácia	Integral	50	Centro Histórico
	Medicina	Integral	40	Morro do Cruzeiro
	Nutrição	Integral	35	Morro do Cruzeiro
GRUPO 3	Direito	Matutino	50	Morro do Cruzeiro
	História	Matutino	10	Mariana I
	História*	Matutino	40	Mariana I
	Jornalismo	Vespertino	50	Mariana II
	Pedagogia*	Noturno	40	Mariana I
	Serviço Social	Noturno	50	Mariana II
GRUPO 4	Turismo	Vespertino	35	Morro do Cruzeiro
GRUPO 4	Letras**	Matutino	50	Mariana I
GRUPO 5	Administração	Vespertino	50	Mariana II
	Arquitetura e Urbanismo	Vespertino	36	Morro do Cruzeiro
	Ciências Econômicas	Noturno	50	Mariana II
		Total →	1228	

* Modalidade: Licenciatura

** Modalidade: Bacharelado e Licenciatura

Modalidade dos demais cursos: Bacharelado



- 2.2 Os agrupamentos relacionados nessa tabela referem-se aos pesos atribuídos à pontuação por área de conhecimento das provas de Conhecimentos Gerais e de Redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), conforme detalhado no item 5.2 deste Edital.
- 2.3 Todos os cursos poderão ter aulas no sábado, que é considerado dia letivo.
- 2.4 Em Ouro Preto, existem os *campi* Morro do Cruzeiro e Centro Histórico; e, em Mariana, os *campi* Mariana I (Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS) e Mariana II (Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA). O *campus* João Monlevade localiza-se na cidade de João Monlevade. Todos os *campi* estão situados no Estado de Minas Gerais.

3. DA POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA CANDIDATOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS

- 3.1 Das vagas destinadas ao Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, ficam assegurados, por curso e turno, **30% (trinta por cento)** do total para ocupação por candidatos classificados que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, determinada pela Lei 12.711, observadas as seguintes condições:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o item 3.1 serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo *per capita*; e

II – proporção de vagas igual à de pretos, pardos e indígenas na população do estado de Minas Gerais, segundo apuração do mais recente Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, será reservada, conforme a distribuição de que trata este artigo, aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

3.1.1 Consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.1.2 Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 3.1 os estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3.1.3 **Não poderão concorrer às vagas de que trata o item 3.1 deste edital os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.**

3.1.4 **A comprovação do cumprimento do disposto no item 3.1 dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula institucional:**

a) do histórico escolar ou documento original da instituição declarando que o candidato cursou o ensino médio em instituição pública ou

b) da certificação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou certificação de competências de jovens e adultos ou certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3.1.5 Somente poderão concorrer às vagas asseguradas de que tratam o inciso I do item 3.1 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

3.1.5.1 Conforme previsto pela Portaria Normativa MEC nº 18, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo em questão;

II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do item 3.1.5.1;

III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do item 3.1.5.1 pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do item 3.1.5.1, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:



- I – os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - e
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

3.1.5.2 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas na inscrição efetuada no portal do SiSU e os documentos fornecidos pelo estudante no ato da matrícula, em procedimento de avaliação socioeconômica, a ser disciplinado em edital específico, que será disponibilizado no *site* www.vestibular.ufop.br, a partir do primeiro dia de inscrição para o processo seletivo em questão.

3.1.6 Pretos, pardos e indígenas poderão participar da política de ação afirmativa mediante autodeclaração, no ato da inscrição.

3.2 Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração das vagas destinadas à Política de Ação Afirmativa implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

3.3 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição para concorrer às vagas oferecidas para os cursos presenciais de graduação com entrada no primeiro semestre de 2013 será efetuada por meio do SiSU. O cronograma de inscrição dos candidatos será divulgado por meio de Edital do Ministério da Educação (MEC) e estará disponível nos *sites* www.mec.gov.br e www.vestibular.ufop.br.

4.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos e das informações relativos ao SiSU no *site* do MEC.

4.3 A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica a autorização para utilização pelo MEC e pela UFOP da nota por ele obtida no Enem, do seu questionário socioeconômico, bem como das demais informações constantes da sua ficha de inscrição.

4.4 A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e a concordância expressos das normas estabelecidas nas Portarias Normativas MEC nº 02/2010, das informações constantes do Termo de Participação da UFOP e das normas fixadas neste Edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A seleção dos candidatos às vagas para os cursos da UFOP disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio referente ao ano de 2012 (ENEM 2012). O cronograma de seleção dos candidatos será divulgado por meio de Edital do Ministério da Educação, no *site* www.mec.gov.br, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 02/2010 e publicado no Diário Oficial da União – DOU.



5.2 À pontuação obtida pelo candidato no ENEM 2012 será aplicada pesos, por área do conhecimento, de acordo com os grupos definidos na tabela seguinte:

Agrupamento dos cursos de acordo com as áreas de conhecimento	Peso				
	Matemática e suas tecnologias	Linguagem, códigos e suas tecnologias	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Ciências Humanas e suas tecnologias	Redação
GRUPO 1 Engenharias, Ciência da Computação, Física, Matemática, Química e Sistemas de Informação	2	1	2	1	2
GRUPO 2 Ciência e Tecnologia de Alimentos, Ciências Biológicas, Educação Física, Farmácia, Medicina e Nutrição	1	1	2	1	2
GRUPO 3 Direito, História, Jornalismo, Pedagogia, Serviço Social e Turismo	1	2	1	2	2
GRUPO 4 Letras	1	2	1	1	2
GRUPO 5 Arquitetura e Urbanismo, Administração e Ciências Econômicas	2	2	1	2	2

5.3 Os candidatos inscritos no SiSU para os cursos da UFOP serão classificados, por curso, em ordem decrescente dos pontos obtidos no ENEM 2012, considerando o item 5.2 e a Política de Ação Afirmativa, conforme a ordem do grupos de inscritos a seguir:

I – estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

II – estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

- que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

III – demais estudantes.

5.4 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- obtiver nota zero em qualquer prova por área de conhecimento do ENEM;
- realizar o Processo Seletivo e/ou a matrícula institucional usando documento ou informações falsas ou outros meios ilícitos;
- deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

5.5 Os critérios de desempate são definidos pelo SiSU, conforme Portaria Normativa MEC nº 02/2010.

6. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

6.1 A listagem dos candidatos inscritos no SiSU para os cursos de graduação da UFOP estará disponível no *site* do MEC e em www.vestibular.ufop.br, em data definida pelo SiSU. O cronograma de matrículas será divulgado por meio de Edital do Ministério da Educação, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 02/2010 e pela UFOP, no *site* www.vestibular.ufop.br.

6.2 Será convocado para matrícula o candidato classificado dentro do limite de vagas para o curso e respeitada a Política de Ação Afirmativa da UFOP.

6.3 Conforme previsto pela Portaria Normativa MEC nº 18/2012, no caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
COORDENADORIA DE PROCESSOS SELETIVOS – CPS
CAMPUS MORRO DO CRUZEIRO
35400-000 – OURO PRETO – MINAS GERAIS – BRASIL

- I – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do item 5.3 serão ofertadas, pela ordem:
- aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do item 5.3; e
 - restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 5.3, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;
- II – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do item 5.3 serão ofertadas, pela ordem:
- aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do item 5.3; e
 - restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do item 5.3, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;
- III – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do item 5.3 serão ofertadas, pela ordem:
- aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do item 5.3; e
 - restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do item 5.3, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;
- IV – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do item 5.3 serão ofertadas, pela ordem:
- aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do item 5.3; e
 - restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do item 5.3, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;
- Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do item 6.3 serão ofertadas aos demais estudantes.
- 6.4 As duas primeiras convocações para a matrícula serão de responsabilidade do SiSU. Após a matrícula da 2ª convocação e a divulgação da Lista de Espera pelo SiSU, as convocações serão de responsabilidade da UFOP.
- 6.5 As vagas eventualmente não ocupadas ao fim das convocações realizadas pelo SiSU serão preenchidas mediante utilização da Lista de Espera.
- 6.5.1 **Para constar da Lista de Espera o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SiSU o interesse pela vaga, durante o período especificado no Edital do Ministério da Educação, referido no item 6.1.**
- 6.5.2 Os candidatos inscritos na Lista de Espera do SiSU para os cursos da UFOP serão reclassificados, por curso, em ordem decrescente dos pontos obtidos no ENEM, considerando, o item 5.2 e a Política de Ação Afirmativa para candidatos egressos de escolas públicas.
- 6.6 A partir da 3ª chamada, a convocação para matrícula será efetuada pela UFOP em editais específicos, disponibilizados em www.vestibular.ufop.br.
- 6.6.1 Os candidatos classificados egressos de escolas públicas serão convocados até que seja contemplado o número de vagas assegurado por curso, conforme descrito nos itens 5.3 e 6.3.
- 6.6.2 Caso o candidato egresso de escola pública não realize ou cancele sua matrícula, será convocado um outro candidato classificado também egresso de escola pública, até que as vagas asseguradas estejam preenchidas ou não haja mais candidatos que atendam à condição do item 3 deste Edital.
- 6.6.3 Preenchidas as vagas asseguradas aos candidatos egressos de escolas públicas, serão convocados os candidatos classificados, egressos de escola pública ou não, obedecendo-se a ordem de classificação geral e o número de vagas total por curso.
- 6.7 O cronograma para convocações e matrículas a partir da 3ª convocação será divulgado, após a 2ª convocação, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) em www.vestibular.ufop.br.
- 6.8 **Após a 5ª matrícula, a UFOP poderá solicitar aos candidatos excedentes da Lista de Espera a manifestação de interesse para ocupação das vagas restantes.** As condições e os procedimentos para a manifestação de interesse pela vaga serão divulgados em edital específico, no site www.vestibular.ufop.br.
- 6.9 A matrícula é presencial, devendo ser efetuada pelo candidato ou por seu procurador, conforme item 6.12, alínea "h".
- 6.10 Os locais e os horários para realização da matrícula serão divulgados nos editais de convocação.
- 6.11 As convocações para matrícula poderão ser efetuadas até a data que representa 25% dos dias letivos, definido no calendário acadêmico da UFOP para o primeiro semestre letivo de 2013.
- 6.12 O candidato convocado para matrícula deverá, no ato da matrícula, apresentar (original) e entregar (cópia) dos seguintes documentos:
- Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e Histórico Escolar do Ensino Médio (fotocópia autenticada). Em caso de revalidação, é necessário apresentar a cópia do documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação ou Secretaria Estadual de Educação. Para os candidatos egressos de escolas públicas, participantes da Política de Ação



Afirmativa, a documentação exigida nesse item constituirá a comprovação do requisito exigido no item 3;

- b) Visto temporário ou permanente emitido pela Polícia Federal para candidatos estrangeiros;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de quitação com o Serviço Militar para o candidato do sexo masculino;
- f) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- g) Uma fotografia tamanho 3 x 4, recente;
- h) Procuração com firma reconhecida no caso de matrícula feita por outra pessoa. A representação por pais ou responsável legalmente constituído para menor de 18 anos dispensa procuração.
- i) Comprovação de renda familiar, conforme exigido em edital específico (*vide* item 3.1.5.1), exclusivamente candidatos participantes da Política de Ação Afirmativa com renda familiar inferior ou igual a 1,5 salário mínimo.

6.13 Serão aceitas matrículas no mesmo curso em que o candidato já possua matrícula regular na UFOP somente nos seguintes casos:

- a) quando o cancelamento da matrícula no curso for efetuado antes do início das inscrições no SiSU;
- b) quando o aluno for desligado da UFOP, antes da data da matrícula de calouros, por baixo rendimento, por abandono ou por ter excedido o tempo para a conclusão do curso (jubilamento).

6.14 A Universidade Federal de Ouro Preto fará diligência a respeito da veracidade dos documentos apresentados para a matrícula.

6.15 A Lei nº 12.089, de 2009, proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em cursos de graduação, independentemente da modalidade (presencial ou Educação a Distância), de instituições públicas brasileiras de ensino superior ou patrocinadas pelo governo.

6.16 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas do SiSU e da UFOP que regulamentam o processo seletivo em questão, bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento na UFOP.

6.17 É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal do SiSU, www.sisu.mec.gov.br, e da página eletrônica da UFOP, www.ufop.br, eventuais alterações referentes ao processo seletivo em questão.

6.18 **Perderá o direito à vaga o candidato que não comparecer no local, data e horário estabelecidos para a matrícula ou não apresentar a documentação exigida no item 6.12 deste Edital.**

6.19 **Perderá o direito à vaga o candidato optante pela Política de Ação Afirmativa que não atender a todas as exigências do item 3 deste edital, independentemente da classificação obtida.**

6.20 **Perderá o direito à vaga o matriculado que estiver infrequente às aulas, exceto em casos devidamente justificados e aceitos pela PROGRAD.**

6.21 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, em qualquer etapa do processo seletivo, prestar, em qualquer documento ou formulário, informação falsa.

6.22 A Universidade compromete-se exclusivamente com as formas de divulgação dos resultados do Processo Seletivo de graduação estabelecidas neste Edital, não se responsabilizando pela matrícula do candidato que, comparecendo fora da data e do horário, alegue desconhecimento da convocação. Sendo assim, o candidato deverá obter informações nos locais indicados no item 7 deste Edital.

6.23 As informações sobre convocação e matrícula estarão disponíveis em www.vestibular.ufop.br. Dúvidas sobre matrícula poderão ser encaminhadas para o *e-mail*: matricula@prograd.ufop.br ou pelo telefone (31) 3559-1331 ou 3559-1324.

7. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO

As informações sobre o Processo Seletivo de graduação, incluindo os resultados e convocações, serão disponibilizadas nos seguintes locais: Coordenadoria de Processos Seletivos (*Campus* Morro do Cruzeiro, rua Paulo Magalhães Gomes, s/n, bairro Bauxita, Ouro Preto. Tel.: (31) 3559-1351) e pela internet (www.vestibular.ufop.br). **Não será dada informação de notas por telefone.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
COORDENADORIA DE PROCESSOS SELETIVOS – CPS
CAMPUS MORRO DO CRUZEIRO
35400-000 – OURO PRETO – MINAS GERAIS – BRASIL

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Qualquer informação falsa ou irregularidade (fraude, quebra de sigilo ou outra) cometida pelo candidato, comprovada antes, durante ou após esse Processo, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente, e o infrator estará sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.
- 8.2 Todas as informações sobre o Primeiro Processo Seletivo UFOP de 2013 constam no Termo de Participação desta Instituição no SiSU, disponível em www.vestibular.ufop.br.
- 8.3 Os editais complementares ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela UFOP serão incorporados a este Edital para todos os efeitos.
- 8.4 A UFOP reserva-se o direito de prover alterações contidas neste Edital e responsabiliza-se, portanto, em **dar ampla divulgação a qualquer alteração**.
- 8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS) e/ou pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPEPS).

Ouro Preto, 14 de dezembro de 2012.

Prof. Dr. Jorge Adílio Penna
Presidente da COPEPS